

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 4, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.****DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023.****ATO NORMATIVO CONJUNTO N. 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO; O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO; E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, DES. EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o teor da Quarta Tutela Provisória Incidental, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando decisório do STF, adveniente da ADPF 828 TPI-Quarta/DF, quanto à instalação de Comissões de Conflitos Fundiários pelos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por força da ADPF 828/DF;

CONSIDERANDO a relevância da temática, visando a promoção da paz social e a busca de soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

CONSIDERANDO o processo administrativo TJ-ADM-2022/62586,

**DECIDEM**

Art. 1º Instituir a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º A Comissão de Conflitos Fundiários, instituída com vistas a diminuir os efeitos traumáticos das desocupações, notadamente no que diz respeito às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida, tem por objetivo:

I- minimizar os conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e/ou urbanos; e

II- estabelecer ou restabelecer o cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo.

Art. 3º A Comissão de Conflitos Fundiários terá, no mínimo, a seguinte composição:

I- 1 (um) Desembargador (a), na qualidade de Coordenador;

II- 1 (um) Magistrado (a), indicado (a) pela Presidência;

III- 1 (um) Magistrado (a), indicado (a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

IV- 1 (um) Magistrado (a), indicado (a) pela Corregedoria das Comarcas do Interior;

V- 1 (um) Servidor (a), indicado (a) pela Presidência, para secretariar os trabalhos.

§ 1º O(a) Desembargador (a) indicado para coordenar os serviços da Comissão não poderá estar vinculado (a) a órgão diretivo deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de que trata este Ato Normativo Conjunto desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa;

atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública etc.;

participar de audiências de mediação e de conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados, elaborando a respectiva ata;

promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse.

Parágrafo único. Nos casos judicializados, a Comissão funcionará como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanecerá com a competência decisória, podendo, inclusive, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas por força da ADPF 828/DF e apresentar relatórios de atividades à Presidência a cada trimestre.

Art. 6º Concluídos os respectivos trabalhos, a Comissão de Conflitos Fundiários será extinta.

Art. 7º Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
PRESIDENTE

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR  
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.